

1. No intuito de padronizar, no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, o preenchimento no Portal SisGCorp, das informações referentes aos processos de concessão de CR para colecionador, atirador desportivo e caçador (CAC), conforme o previsto no § 2º, art. 23, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019, esta Diretoria apresenta as seguintes orientações:

a. documento de identificação pessoal:

A identificação pessoal poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- 1) carteira de identidade;
- 2) carteira de trabalho;
- 3) carteira profissional;
- 4) passaporte;
- 5) carteira de identificação funcional;
- 6) registro nacional de estrangeiro (para estrangeiros que possuam CPF e residência fixa);
- 7) documentos de identificação militar; e
- 8) outros documentos públicos com foto que permitam a identificação do usuário.

b. certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral:

Deverão ser apresentadas as respectivas certidões negativadas, dentro do prazo de validade previsto na próprio documento.

c. declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal:

O requerente deverá apresentar declaração por escrito (não há modelo padronizado na legislação), na qual conste a inexistência de inquérito policial ou processo criminal em seu desfavor.

d. comprovante de ocupação lícita:

Deverão ser aceitos como comprovante de ocupação lícita, os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 2) contrato de trabalho, com firma reconhecida;
- 3) DECORE: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade para profissionais autônomos, profissionais liberais e empresários e microempresários;
- 4) carteira funcional ou de órgão de classe, acompanhado de comprovação de exercício na função;
- 5) comprovante de rendimentos;
- 6) contrato social de empresa;
- 7) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 8) comprovante de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 9) carteira de estudante ou documento que ateste a matrícula em estabelecimento oficial de ensino declaração;
- 10) declaração de que exerça atividade laboral não remunerada (dona de casa, artesão, voluntariado, etc)

Obs: A ocupação lícita não guarda, necessariamente, relação com o auferimento de renda pelo interessado, mas sim com a natureza da atividade que o interessado alega exercer.

e. comprovante de residência fixa:

A comprovação de endereço pode se dar por um dos seguintes meios:

- 1) atestado de residência firmado por autoridade policial, judicial ou militar;
- 2) notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;
- 3) contrato de locação em que figure como locatário;

4) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês ou até noventa dias; e

5) declaração de residência firmada pelo próprio interessado ou pelo proprietário do imóvel ou estabelecimento utilizado como moradia, contendo referência expressa da responsabilidade do declarante.

f. declaração de endereço de guarda do acervo:

O requerente deverá apresentar comprovante de residência válido para o endereço de guarda do acervo, quer seja no mesmo local de moradia ou para um 2º depósito, declarando tal situação no seu requerimento.

k. declaração de segurança do acervo:

Deverá ser apresentada preenchida e assinada a declaração constante no anexo D, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019.

l. comprovante de capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo:

Serão aceitos quaisquer um dos laudos emitidos pelo Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), credenciado na PF.

m. laudo de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal:

O prazo de validade do conteúdo do documento escrito, decorrente da prestação de serviços psicológicos, deverá estar indicado no último parágrafo do documento.

n. comprovante de filiação a entidade de tiro e/ou caça:

Apresentar o modelo constante no anexo C, da Portaria nº 150-COLOG, de 5 de dezembro de 2019, assinado, observando que deve ser em papel timbrado da entidade.

o. comprovante de pagamento de taxa correspondente:

Deverá ser apresentada a GRU original, somente de pagamento. A validade da GRU é dentro do ano de emissão e pagamento. O comprovante de pagamento deve ter o mesmo código de barras da GRU.

2. Por fim, a DFPC solicita que quaisquer dúvidas atinentes as atividades com produtos controlados pelo Exército, devem ser encaminhadas a esta Diretoria, tendo por escopo tornar uníssono os entendimentos e procedimentos do SisFPC.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.